

*IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
FRANCISCO REZEK  
FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA  
FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ*

Eminente Ministro!

A CNBB , admitida como “AMICUS CURIAE”, nos autos da ADI nº 3.510-0/600, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo manifesto, com base em ampla bibliografia e fundamentação teórica internacional e nacional, firmado por conhecidos professores e doutores da comunidade científica, sobre:

- a) o conhecimento científico consolidado e transmitido pelos livros-texto de ensino na área de saúde a propósito do início da vida humana com a fecundação, ou seja, com a penetração do espermatozóide no óvulo, dando origem ao zigoto, a primeira célula de um novo indivíduo humano (vide, v.g., cópias anexas) o que já fora evidenciado na audiência pública designada pelo eminente Ministro Carlos Aires Britto;

- b) a importância da pesquisa básica com células tronco embrionárias de mamíferos não-humanos para o melhor entendimento dos processos de diferenciação celular e de desenvolvimento nos seres humanos, o que se relaciona ao PRÊMIO NOBEL DE MEDICINA conferido em 2007 a Mario R. Capecchi, Martin J. Evans e Oliver Smithies pelo Instituto Karolinska na Suécia;
- c) a inadmissibilidade de se transpor as pesquisas com animais, nas quais se atuava e se atua eticamente, para seres humanos, quebrando o princípio do respeito devido à vida humana;
- d) nova metodologia para a obtenção de células pluripotenciais, paciente-específicas, semelhantes, em expressivo número de suas propriedades às células tronco-embrionárias humanas, a partir de células adultas, que inclusive levaram o pesquisador responsável pela criação da ovelha Dolly, IAN WILMUT, a anunciar publicamente, em novembro de 2007, a sua respectiva adesão e a de sua equipe, por ter “muito mais potencial” que a clonagem de embriões;
- e) a demonstração de que respeitando-se “a dignidade e a vida do ser humano, é viável e vantajoso, do ponto de vista técnico, prosseguir nas pesquisas para aperfeiçoar cada vez mais a Reprogramação de células adultas do próprio paciente, como fonte de células pluripotenciais (iPS) capazes potencialmente

de originar qualquer tecido ou órgão, sem o obstáculo da rejeição que decorreria naturalmente com as células de outros seres humanos, mortos em fase embrionária para fins de utilização de suas células”;

- f) a ausência de resultados clínicos positivos mediante utilização de células tronco embrionárias humanas em seres humanos.

Ademais, conforme inúmeras publicações internacionais e nacionais, os únicos resultados clínicos terapêuticos positivos com células tronco, são com células tronco adultas (aí incluídas as do cordão umbilical e da placenta), nas quais o Brasil “é um dos países do mundo que mais avança . . . obtendo resultados positivos já divulgados internacionalmente, seguindo parâmetros éticos e demonstrando respeito pela vida humana.”

Desde o início da existência deve ser protegido o direito inalienável à vida (art. 5º, “caput” da C. F. ), pois se trata de vida humana desde o início, conforme consolidado conhecimento científico médico e biológico, e como o reconhece o C. C. artigo 2º, ao dispor que o direito do nascituro está assegurado desde a concepção e o art. 4º do pacto de São José, do qual o Brasil é signatário, segundo o qual a vida começa na concepção.

*IVES GANDRA DA SILVA MARTINS*  
*FRANCISCO REZEK*  
*FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA*  
*FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ*

4

É de se esperar, por estes fundamentos, que seja provida a ação proposta pela Procuradoria Geral da República, não se abrindo campo para a transformação de seres humanos concebidos, em cobaias, com o que se terá dado o primeiro passo para outras ações comprometedoras da dignidade do homem.

A questão jurídica discutida neste feito traz à memória cena antológica do famoso filme sobre o julgamento de Nuremberg, em que o Ministro da Justiça de Hitler, condenado à prisão perpétua, declara considerar legítima a sua condenação, pelos atos contra a humanidade praticados pelo regime ao qual servira. O presidente da junta que o condenara observou, então, que, na verdade, ele não fora condenado por aqueles atos, mas sim por ter admitido, quando ainda jovem, que o Direito não deve buscar o “justo”, mas a “forma” - transigência primeira, que o fizera Ministro da Justiça de um regime responsável por tantas atrocidades . Por aquela primeira transigência é que, de rigor, fora condenado, sendo todo o resto mera consequência.

Que não tenha o Brasil que lamentar, no futuro, a primeira transigência na defesa do direito à vida, ao legitimar a manipulação laboratorial de seres humanos concebidos.

*IVES GANDRA DA SILVA MARTINS*  
*FRANCISCO REZEK*  
*FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA*  
*FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ*

5

Esta será a primeira violação desse direito fundamental e inalienável.

Todo o resto será mera consequência.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2008.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
OAB/SP 11.178

FRANCISCO REZEK  
OAB/SP 249.131

FÁTIMA FERNANDES R. DE SOUZA  
OAB/SP 26.689

FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ  
OAB/DF 7009